



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUEOLOGIA
DO MUSEU NACIONAL, UFRJ (PPGARq)
REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL**

Regulamento aprovado na reunião da Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia do Museu Nacional, UFRJ, de 01/04/2015.

Artigo 1º. Dos objetivos

Entende-se por pós-doutorado o programa de estudos e pesquisa, com prazo delimitado, desenvolvido por portador do título de doutor em instituição de pesquisa distinta daquela em que atua de maneira rotineira.

As atividades pós-doutorais junto ao Programa de Pós-Graduação em Arqueologia do Museu Nacional, UFRJ (PPGARq) são reservadas aos portadores do grau de Doutor, nos termos da Resolução CEPG 03/2000, e têm por objetivos:

- I- Fortalecer e diversificar as equipes de pesquisa;
- II- Favorecer o encaminhamento à docência de Doutores interessados na carreira universitária;
- III- Aprofundar o debate de questões teóricas de alta relevância;
- IV- Estimular o desenvolvimento de áreas prioritárias da pesquisa arqueológica.

Artigo 2º. Das condições

§ 1º. As atividades pós-doutorais serão realizadas sob a supervisão de um docente do PPGARq; o plano de trabalho destas atividades deverá ser aprovado pela Comissão Deliberativa do PPGARq.

§ 2º. Candidatos ao pós-doutorado que sejam funcionários de outras instituições públicas ou particulares, deverão comprovar seu afastamento ou o acordo de sua instituição de origem para a realização das atividades pós-doutorais.

§ 3º. As atribuições do pós-doutorando no seio do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia do Museu Nacional incluem a realização de pesquisas e a participação em atividades didáticas, em colaboração com seu docente supervisor, sendo esperado que ele contribua com o oferecimento de pelo menos uma disciplina.

§ 4º. As atividades pós-doutorais terão duração mínima de seis meses e máxima de dois anos; qualquer variação nestes prazos deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa.

Artigo 3º. Da conclusão

§ 1º. Ao encerramento das atividades pós-doutorais, o Doutor deverá encaminhar um relatório de atividades que deverá ser aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa, de preferência sob a forma de pelo menos um artigo científico a ser publicado em revista científica bem qualificada pela CAPES.

§ 2º. Tendo sido aprovado o relatório, o PPGArq concederá um documento, firmado pelo Coordenador, comprovando as atividades pós-doutorais desenvolvidas.